PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N 2020, de 11 de dezembro de 1991

SÚMULA: *Autoriza permuta de Bens Municipais com a RFFSA -Rede Ferroviária Federal S/A.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU,e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder permuta de bens públicos com a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, conforme segue:

I - Serão transferidos ao Município pela RFFSA:

a)- 32.200,00 m2 de área de terreno situados no lote 1AB, avaliado em Cr$ 354.200.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros);

b)- 9.625,00 m2 de área de terreno situados entre o KM 249+325,00m e 250+012,00m (linha tronco fora do pátio), avaliado em Cr$ 105.875.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros);

c)- conjunto de casas, a serem demolidas, localizadas no lote 1 AB, assim composta:

1.- 04 (quatro) casas em alvenaria, sendo uma com 36,00 m2, uma com 54,00 m2 e as demais com 80,00 m2 cada;

2.- 04 (quatro) casas em madeira, sendo uma com 60,00 m2 e as demais com 48,00 m2 cada;

d)- prédio em alvenaria, denominado "Prédio da Estação", em bom estado de conservação,com 380,00 m2,situado no lote 1 AB, avaliado em Cr$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros);

e)- armazém em alvenaria, em bom estado de conservação, com 360,00 m2, localizado no lote 1 AB, avaliado em Cr$..... 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros);

II - O Município, por sua vez, procederá:

a)- a transferência de propriedade dos lotes 55-A, com 25.102,00 m2, e, 55-B, com 3.331,00 m2, ambos localizados na saída para Apucarana, avaliados em Cr$ 11.373.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e três mil cruzeiros) os quais deverão integrar o novo pátio de manobras;

Continua...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 14 / 12 / 91
Funcionária

b)- a construção de:

1.- prédio para abrigar a nova Estação Ferroviária, em alvenaria, com 122,85 m2, conforme projeto de engenharia e cronograma que ficam fazendo parte integrante desta Lei, com valor orçado em Cr$ 17.181.546,76 (dezessete milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos);

2.- 11 casas, em alvenaria, sendo duas com 104,00 m2 e as demais com 88,00 m2, todas localizadas no novo pátio de manobras, com valor orçado em Cr$ 152.206.139,75 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e seis mil, cento e trinta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) conforme projetos e cronograma integrados a esta Lei;

3.- desvio ferroviário, com 1.324,00 metros de extensão, no trecho Km 253+400,00m e Km 254+724,00m, conforme projeto e cronograma em anexo, com valor orçado em Cr$ 128.883.476,76 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos);

4.- obras de relocação da linha férrea principal, numa extensão de 1.775,00 ms, com valor orçado em Cr$ 76.230.893,13 (setenta e seis milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e treze centavos), conforme croqui e cronograma em anexo;

5.- cerca com mourões pré-fabricados em concreto armado, com 8 (oito) fios de arame farpado, com 2.700,00 metros de extensão, na área de 25.102,00 m2 e 3.331,00 m2, dos lotes 55-A e 55-B , com valor orçado em Cr$ 24.035.553,54 (vinte e quatro milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos);

6.- obras de infra-estrutura urbana, parte em loteamento da RFFSA e parte na área do Município, localizada no lote 1AB, com valor orçado em Cr$ 155.357.400,00(cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), conforme croqui em anexo;

Artigo 2º - Os imóveis a serem permutados reverterão aos respectivos Patrimônios Públicos, com as acessões e benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extra-judical e indenização, se qualquer das partes inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente a de desvio de finalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapongas, aos 11 de dezembro de 1991.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário de Administração

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2020, de 11 de dezembro de 1991

SÚMULA: Autoriza permuta de Bens Municipais com a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder permuta de bens públicos com a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, conforme segue:

I - Serão transferido s ao Município pelo RFFSA:

a) - 32-200,00m2 de área de terreno situados no lote 1AB, avaliado em Cr$ 354.200.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros);

b) - 9.625,00m2 de área de terreno situados entre o KM 249+325,00m e 250+012,00m (linha tronco fora do pátio), avaliado em Cr$ 105.875.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e setenta e cincoo mil cruzeiros);

c) - conjunto de casas, a serem demolidas, localizadas no lote 1 AB, assim composta:

1. - 04 (quatro) casas em alvenaria, sendo uma com 36,00m2, uma com 54,00m2 e as demais com 80,00m2 cada;

2. - 04 (quatro) casas em madeira, sendo uma com 60,00m2 e as demais com 48,00m2 cada;

d) - prédio em alvenaria, denominado "Prédio da Estação", em bom estado de conservação, com 380,00m2, situado no lote 1 AB, avaliado em Cr$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros);

e) - armazém em alvenaria, em bom estado de conservação, com 360,00m2, localizado no lote 1 AB, avaliado em Cr$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhõoes e duzentos mil cruzeiros);

II - O Município, por sua vez, procederá:

a) - a transferência de propriedade dos lotes 55-A, com 25.102,00m2, e, 55-B, com 3.331,00m2, ambos localizados na saída para Apucarana, avaliados em Cr$ 11.373.000,00 (onze milhões, trezentos e setenta e três mil cruzeiros) os quais deverão integrar o novo pátio de manobras;

b) - a construção de:

1. - prédio para abrigar a nova Estação Ferroviária, em alvenaria, com 122,85m2, conforme projeto de engenharia e cronograma que ficam fazendo parte integrante desta Lei, com valor orçado em Cr$ 17.181.546,76 (dezessete milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos);

2. - 11 casas, em alvenaria, sendo duas com 104,00m2 e as demais com 88,00m2, todas localizadas no novoo pátio de manobras, com valor orçado em Cr$ 152.206.139,75 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e seis mil, cento e trinta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) conforme projetos e cronograma integrados a esta Lei;

3. - desvio ferroviário, com 1.324,00 metros de extensão, no trecho Km 253+400,00m e km 254+724,00m, conforme projeto e cronograma em anexo, com valoor orçado em Cr$ 128.883.476,76 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos);

4. - obras de relocação da linha férrea principal, numa extensão de 1.775,00ms, com valor orçado em Cr$ 76.230.893,13 (setenta e seis milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e noventa e três cruzeiroos e treze centavos), conforme croqui e cronograma em anexo;

Ed. Nº 868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 14 / 12 / 1991
FUNCIONÁRIO

forme croqui e cronograma em anexo;

5. - cerca com mourões pré-fabricados em concreto armado, com 8 (oito) fios de arame farpado, com 2.700,00 metros de extensão, na área de 25.102,00m2 e 3.331,00m2, dos lotes 55-A e 55-B com valor orçado em Cr$ 24.035.553,54 (vinte e quatro milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos);

6. - obras de infra-estrutura urbana, parte em loteamento da RFFSA e parte na área do Município, localizada no lote 1AB, com valor orçado em Cr$ 155.357.400,00 (cento e cinquenta e cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), conforme croqui em anexo;

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados reverterão aos respectivos Patrimônios Públicos, com as acessões e benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial e indenização, se qualquer das partes inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente de desvio de finalidade.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapongas, aos 11 de dezembro de 1991.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

Rafael Amauri Stresser
Secretario de Administração